

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 055/90, de 25 de Junho de 1.990.

DISPÕE SOBRE: CRIA A FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA,
TEATRO E LAZER DE MUCAJÁI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajái, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada no município de Mucajái, Estado de Roraima, a Fundação Pró-Cultura, Teatro e Lazer, doravante conhecida pela sigla PRÓ-CULTELAZ, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, cultural e educativo.

Art. 2º - A PRÓ -CULTELAZ, tem como finalidade promover a encenação da Paixão de Cristo permanente, desenvolver toda e qualquer atividade teatral e cultural, além de lazer social, com efetiva autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da PRÓ-CULTELAZ serão provenientes de:

I - Dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucajái.

II - Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por qualquer entidade pública ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - Rendas de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - Taxas, emolumentos e amidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

VI - Receitas eventuais.

Parágrafo Único - A PRÓ-CULTELAZ, prestará contas de sua gestão financeira, anualmente até 31 de dezembro, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A PRÓ-CULTELAZ terá quadro de pessoal, regido pela Legislação trabalhista, a ser aprovada com o respectivo nível salarial, pelo conselho diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Mucajaí designará o representante do município nos atos de instituição da PRÓ-CULTELAZ, como fundação, adotando no cartório de registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 45 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da Pró-Cultelaz.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Mucajaí, em 19 de junho de
1.990.


Manoel Rufino da Souza
Prefeito Municipal de Mucajaí